



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO HORÁRIO ESPECIAL PARA A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2022

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO, CNPJ nº 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO – SECTEO–CF, CNPJ nº 20.183.4448/0001-03, neste ato representado por sua presidente, Sra. MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** principal, registrada no MTE: MG003596/2022, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de dezembro de 2022 a 30/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio dos municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo (MG).

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO COMÉRCIO LOJISTA

As compensações previstas na CLÁUSULA QUINTA da CCT para DATAS COMEMORATIVAS (MÃES, NAMORADOS, PAIS E CRIANÇAS/2022), registrada no MTE sob o número MG001468/2022, ocorrerão nos dias de jogos da Seleção Brasileira na **COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2022**.

Parágrafo primeiro - Nos dias das partidas da Seleção brasileira nas oitavas de final e avançando, quarta de final, disputa de terceiro lugar e semifinal, os empregadores do comércio lojista impreterivelmente liberarão os empregados 1(uma) hora antes do início das partidas, sem retorno ao trabalho nas referidas datas.

Parágrafo segundo - As compensações das horas de ausências para assistir os jogos serão descontadas no crédito de horas remanescentes da Convenção Coletiva de Trabalho para as datas comemorativas de 2022, conforme os ditames da **CLÁUSULAS TERCEIRA, Parágrafo único** da referida **Convenção**.

Parágrafo terceiro - Nos dias das partidas da Seleção brasileira às 12 horas, será garantido aos trabalhadores o intervalo de 15 minutos para lanche e nos dias das partidas às 16 horas será garantido aos trabalhadores o intervalo de 15 minutos para lanche e 1(uma) hora para refeição.

Parágrafo quarto - As lojas que funcionaram em horário diferenciado nas datas especiais do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, devem respeitar o horário determinado na cláusula "Compensações" da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) HORÁRIO ESPECIAL PARA A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO DE SEGMENTOS DIVERSOS

Os segmentos de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, AUTOPEÇAS, VIDRAÇARIAS, BORRACHARIAS** e de **GENÊROS ALIMENTÍCIOS**, também seguirão as mesmas prerrogativas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) HORÁRIO ESPECIAL PARA A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2022** conformidade com as **CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA**.

Parágrafo único – Fica garantido aos empregados o intervalo de 15 minutos para lanche e o mesmo período de intervalo já concedido habitualmente para a refeição.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO

Fica mantido todas as prerrogativas da CCT principal, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) HORÁRIO ESPECIAL PARA A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2022** que não foram objeto de modificação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas da presente Convenção, acarretará as empresas o pagamento de multa de 1 (um) piso salarial da categoria, por empregado, devendo o referido valor ser revertido em 50% (cinquenta por cento) para o funcionário e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro – Os descumprimentos das cláusulas desta Convenção poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista na neste instrumento coletivo, fica facultado ao empregado reincidir o contrato de trabalho com base no artigo 483 da CLT – Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam esta Convenção em 05 de dezembro de 2022.

Timóteo e Coronel Fabriciano MG, 05 de dezembro de 2022.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE
DO AÇO

Presidente José Maria Facundes (CPF: 215.948.646-91)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO
Presidente Milene de Almeida Silva (CPF: 060.127.466-01)